PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 093/13

Arapongas, 25 de outubro de 2013.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de descontos para o pagamento de impostos, taxas e contribuição de melhoria para o exercício financeiro de 2014.

Todos os anos o Município de Arapongas concede incentivos para que os contribuintes efetuem o pagamento dos tributos em uma única parcela, o que viabiliza a entrada de receitas aos cofres públicos, resultando em melhorias para o Município, beneficiando, assim, toda a comunidade.

Para o exercício financeiro de 2014 não poderia ser diferente.

Referido Projeto de Lei encontra respaldo legal no artigo 93 da Lei Orgânica do Município, razão pela qual inconteste sua legalidade e finalidade social, atendendo aos interesses dos contribuintes e do Município e privilegiando aqueles que pretendem o pagamento antecipado dos seus débitos.

Desta forma, com a certeza de contar com a aprovação unânime dos senhores vereadores para assunto de tão relevante importância, solicitamos a essa Colenda Casa de Leis a apreciação do Projeto de Lei em apreço, em **regime de urgência**, com a convocação de **sessões extraordinárias**, tantas quantas se fizerem necessárias, conforme previsto na Lei Orgânica do Município e Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Aproveitamos a oportunidade para apresentarmos nossas cordiais saudações.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

Exma. Sra,
MARIA MARGARETH N. P. GIOCONDO
MD. Presidente da Câmara de Vereadores
Nesta.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 1055
DATA: ENTRADA 30 / 10 / 13
EXPEDIENTE 04 / 11 / 13
Funcionário

PROJETO DE LEI Nº. 106/13

Dispõe sobre a concessão de desconto para pagamento de impostos, taxas e contribuição de melhorias para o exercício financeiro de 2014.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, conceder desconto de 10% (dez por cento) na 1ª (primeira) cota única ou 7% (sete por cento) na 2ª (segunda) cota única do Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxas de Serviços Urbanos (IPTU/TSU), Contribuição de Melhorias e da Taxa de Verificação de Funcionamento regular de estabelecimentos de produção, comércio, indústria e de prestação de serviços, para o exercício de 2014.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 17 de outubro de 2013.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 1056
DATAS ENTRADA 30 / 10 / 13
EXPEDIENTE 04 / 11 / 13
Mayara Garcia
Funcionário

Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

Pauta

-DESPACHO-

Estimativa de impacto financeiro.

são Competente para proferir parecer ao

Arapongas, 05 novembro de 2013.

Margareth N. Pimpão Giocondo
Presidente

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 105 /2013.

Assunto: Projeto de Lei nº. 106/2013

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Dispõe sobre a concessão de descontos para pagamento de impostos, taxas e contribuições de melhorias para o exercício financeiro de 2014.

A Senhora Presidente desta Casa, Vereadora Maria Margareth Novaes Pimpão Giocondo, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 05 de novembro de 2013, Projeto de Lei nº. 106/2013, de 17 de outubro de 2013.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Sr. Prefeito Municipal, tendo por objetivo de conceder descontos para pagamento de impostos, taxas e contribuições de melhorias para o exercício financeiro de 2014..

Acompanha-a a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente projeto acha-se amparado pelo artigo 5° da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 36, III e, prescreve ainda o artigo 62, inciso XI, da Lei Orgânica que:

> Art. 62. Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica, as seguintes:
>
> XI - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica, na Constituição Federal e demais leis, conforme o caso;

Do ponto formal, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exeqüível e eficaz, bem como repercute matéria de interesse local e, portanto, é de competência legislativa do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Diz o Código tributário que os tributos do exercício em curso podem ser pagos em cota única ou em parcelas mensais.

Com o objetivo de regularizar o fluxo de caixa e não frustrar a previsão de ingresso financeiro no Tesouro, e consequentemente diminuir a inadimplência, é comum a prática promocional, amparada no parágrafo único do art. 160 do CTN (" A legislação tributária pode conceder desconto pela antecipação do pagamento, nas condições que estabeleça).

Assim, os descontos concedidos no Projeto, de 10% (dez por cento) na 1ª (primeira) cota única ou 7% (sete por cento) na 2ª (segunda) cota única dos tributos ora mencionados não correspondem a renuncia de receita.

Assim, diante o exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do

Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, bem como da Emenda Modificativa ora proposta, pelos motivos acima expostos.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 106/2013, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 08 de novembro de 2013.

Jair Milani	**Valdeir José Pereira**	**Adauto Fornazieri**
Presidente	Relator	Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 1032
DATAS ENTRADA 11 / 11 / 13
EXPEDIENTE 11 / 11 / 13
Funcionário

PROJETO DE LEI Nº. 4.155/2013

Dispõe sobre a concessão de desconto para pagamento de impostos, taxas e contribuição de melhorias para o exercício financeiro de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, conceder desconto de 10% (dez por cento) na 1ª (primeira) cota única ou 7% (sete por cento) na 2ª (segunda) cota única do Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxas de Serviços Urbanos (IPTU/TSU), Contribuição de Melhorias e da Taxa de Verificação de Funcionamento regular de estabelecimentos de produção, comércio, indústria e de prestação de serviços, para o exercício de 2014.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2013.

ANGÉLICA FERREIRA
1ª Secretária

MARIA MARGARETH N. PIMPÃO GIOCONDO
Presidente

LEI Nº. 4.169, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a concessão de desconto para pagamento de impostos, taxas e contribuição de melhorias para o exercício financeiro de 2014.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, conceder desconto de 10% (dez por cento) na 1ª (primeira) cota única ou 7% (sete por cento) na 2ª (segunda) cota única do Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxas de Serviços Urbanos (IPTU/TSU), Contribuição de Melhorias e da Taxa de Verificação de Funcionamento regular de estabelecimentos de produção, comércio, indústria e de prestação de serviços, para o exercício de 2014.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 20 de novembro de 2013.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

SANDRO J. A. CICERO
Secretário Municipal de Finanças

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte e no
Diário Oficial do Município
Em 22/11/2013
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 4.169, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a concessão de desconto para pagamento de impostos, taxas e contribuição de melhorias para o exercício financeiro de 2014.

A CÂMARA MUNICIPAL - DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, conceder desconto de 10% (dez por cento) na 1ª (primeira) cota única ou 7% (sete por cento) na 2ª (segunda) cota única do Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxas de Serviços Urbanos (IPTU/TSU), Contribuição de Melhorias e da Taxa de Verificação de Funcionamento regular de estabelecimentos de produção, comércio, indústria e de prestação de serviços, para o exercício de 2014.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 20 de novembro de 2013.

SANDRO J. A. CICERO
Secretário Municipal de Finanças

ANTONIO JOSE BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Informativo do Norte
Em 22 / 11 / 2013
Funcionário